



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 33/2024 – DICAD

PROCESSO TCE Nº 12.142/2024

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG.

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2023.

ENDEREÇO DA U.G.: Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus - AM.

CEP: 69.020 - 030

TELEFONE: (92) 98143 - 1057.

E-MAIL INSTITUCIONAL: semig@semig.am.gov.br.

RELATOR (A): Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Em cumprimento à Portaria nº 50/2024 - SECEX (fls. 83 A 84 do Processo 12142/2022), publicada no DOE nº 3288, de 9 de Abril de 2024, que designou os servidores Fábio Henrique Bezerra - matrícula: 004.100-9A, Marcus Vinicius Franchi dos Santos - matrícula: 004.239-0A e Lindoberto Queiroz dos Santos – matrícula: 001.814-7A, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizou Inspeção via digital à distância na Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG (Processo Spede Nº 12.142/2024) no período de 10/04/2024 a 12/04/2024, tendo por base a documentação originária das contas referente ao exercício de 2023.

Durante a inspeção adotou-se procedimento de amostragem, levando em consideração os aspectos de maior relevância da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade pública, onde foram selecionados itens por atividades (eventos específicos) e por valor (importância relativa das principais operações financeiras do órgão).

1. DADOS INICIAIS DA AUDITORIA

1.1. NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS-SEMIG tem como finalidade a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidades, visando ao fomento e a atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS

NOME: Sr. Ronney César Campos Peixoto.

RG: 1203780 SSP/AM.

CPF: 573.311.702-87.

CARGO: Secretário de Estado.

E-MAIL: ronney@semig.am.gov.br.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Raimundo Nonato de Castro, 748, Santo Agostinho.

CEP: 69.036-790.

NOME: Sr. Oziel Oliveira Mineiro.

RG: 0481849-0 SSP/AM.

CPF: 130.049.482-49.

CARGO: Secretário Executivo de Mineração.

E-MAIL: oziel.mineiro@semig.am.gov.br.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: R: Nicolau da Silva, n 04 – CASA.

CEP: 69079-240 - Manaus- AM.

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Nome: Sr. Deusdedit de Brito Ramos.

RG: 0939165-7 SSP/AM.

CPF: 44478216215.

CRC N°: AM-010741/O.

E-mail: dbr.ramos@gmail.com.

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Beco Brasil, 143 Bairro de Aparecida.

CEP: 69010- 440.

1.4. CARACTERÍSTICAS DA AUDITORIA

Tipo: Inspeção ordinária via sistema com suporte de sistemas informatizados.

Escopo: Auditoria de regularidade limitada aos aspectos citados neste plano.

Data de Início: 10/04/2024.

Data de Término: 12/04/2024.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MOVIMENTO NO E-CONTAS

Conforme dispõe o Regimento Interno do TCE/AM¹, as prestações de contas anuais dos secretários de estado, dirigentes de autarquias e fundações estaduais e/ou autoridades equivalentes, deverão ser encaminhadas a esta Egrégia Corte de Contas até 31 de março do ano seguinte, excepcionalmente neste exercício o prazo foi estendido para o dia 01 de Abril de 2024, conforme alerta enviado no dia 20/03/2024 no DOE TCE/AM n° 3276, página 48.

¹ Art. 185, §2º, III, a, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

A partir da análise da data de envio do Ofício de encaminhamento, fls. 2 a 3, constatou-se que o referido documento foi entregue no prazo a esta Egrégia Corte de Contas estabelecido no art. 3º da Resolução nº 05/90 c/c o art. 185, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002 – RI/TCE e art. 29, § 1º da Lei 2.423/96.

2.1. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A Resolução nº 05/1990-TCE/AM² estabelece o rol de documentos em que serão baseados os julgamentos das contas dos administradores sujeitos à jurisdição da Egrégia Corte de Contas do Estado do Amazonas, dessa forma, serão avaliados os documentos encaminhados junto ao processo de prestação de contas para verificação da adequação com o rol de documentos elencados na citada resolução, preenchendo-se o Quadro 1, a seguir.

Quadro 1 – Relação de documentos juntados à Prestação de Contas

ITEM	DOCUMENTO	FOLHAS DO PROCESSO
1	Ofício nº 054/2024 - SEMIG	Fls. 2 a 3.
2	Parecer da Secretaria da SEFAZ	Fls. 44 a 46.
3	Certificado de Auditoria Anual de Contas emitido pela CGE.	Fls. 47 a 51.
4	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11.	Folha 14.
5	Balanço Orçamentário - Anexo 12.	Fls. 5 a 8.
6	Balanço Financeiro – Anexo 13.	Folha 4.
7	Balanço Patrimonial – Anexo 14.	Fls. 9 a 11.
8	Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15.	Folha 17.
9	Confirmação e Conciliação dos Saldos Bancários.	Folha 15.
10	Demonstrativo dos Créditos Autorizados no Orçamento, bem como dos Créditos Adicionais abertos durante o exercício.	Fls. 30 a 31.
11	Relação das Provisões Recebidas.	Folha 54.
12	Demonstrativo dos Recebimentos e Pagamentos Independentes da Execução Orçamentária.	Folha 39.
13	Relação dos Restos a Pagar Processados e Não processados inscritos no exercício.	Fls. 59 a 60.
14	Inventário de Bens Patrimoniais.	Folha 41.
15	Inventário dos Estoques de Materiais Existente no Final do Exercício.	Folha 42.
16	Relatório Circunstanciado de Atividades Elaborado pelo Dirigente do Órgão.	Fls. 62 a 65.
17	Relação de Adiantamentos Concedidos / Acumulados	Folha 61.
18	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9).	Fls. 18 a 27.
19	Demonstrativo da Execução Orçamentária.	Fls. 28/29.

2.2. DOS BALANCETES MENSAIS, VIA SISTEMA E-CONTAS

² Art. 2º da Resolução nº 05/1990-TCE/AM.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Conforme dispõe o Regimento Interno do TCE/AM³, os balancetes mensais setoriais deverão ser apresentados a esta Corte de Contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de competências.

Dessa forma, será verificado, por meio do sistema e-Contas, as datas de encaminhamento dos balancetes mensais e se houve atraso em relação ao prazo regimental, preenchendo-se o Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Prazo de entrega dos balancetes mensais.

COMPETÊNCIA	PRAZO ENTREGA	DATA DE ENTRADA	DIAS DE ATRASO
Janeiro	03/04/2023	-	Não entregue - prazo
Fevereiro	02/05/2023	-	Não entregue - prazo
Março	01/06/2023	-	Não entregue - prazo
Abril	29/06/2023	-	Não entregue - prazo
Maiο	31/07/2023	-	Não entregue - prazo
Junho	29/08/2023	-	Não entregue - prazo
Julho	29/09/2023	-	Não entregue - prazo
Agosto	30/10/2023	-	Não entregue - prazo
Setembro	29/11/2023	-	Não entregue - prazo
Outubro	02/01/2024	-	Não entregue - prazo
Novembro	29/01/2024	-	Não entregue - prazo
Dezembro	29/02/2024	-	Não entregue - prazo
Observações:			
1 – Fonte da informação: sistema e-Contas (área do auditor >> relatório de acompanhamento da PCM).			

Conforme consta no Relatório de Gestão da unidade gestora, fls. 66 a 69, a SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG está **pendente de estruturação organizacional via Regimento Interno** a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Ademais, a SEMIG foi criada pela Lei nº 6.225/2023 de 27 de abril de 2023, com Secretário, o senhor Ronney Cesar Campos Peixoto, nomeado no dia 15 de Agosto de 2023.

³ Art. 185, §2º, III, b, do Regimento Interno do TCE/AM;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Portanto, em virtude da unidade gestora em análise ainda estar em processo de estruturação funcional interna das suas competências e atribuições, esta unidade técnica não vislumbra possíveis restrições neste tópico.

3. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Nos termos da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, uma das características qualitativas da informação presente nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs) é a comparabilidade. Segundo a norma⁴, comparabilidade é a qualidade da informação que possibilita aos usuários identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de fenômenos.

Para isso, as demonstrações contábeis do setor público indicam os saldos das contas contábeis do exercício presente e dos anteriores, a fim de materializar o princípio da comparabilidade, o que será verificado no curso da auditoria para as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), como forma de obtenção de evidências.

3.1. DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Nos termos da NBC TSP 11⁵, a comparação entre os valores orçados e realizados integra o conjunto completo das demonstrações contábeis aplicáveis ao setor público.

Conforme estabelece a Lei 4.320/64⁶, *ipsis litteris*: “o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas”.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 9ª ed.)⁷, por sua vez, posiciona-se no sentido de que o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo (que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação). Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Assim, relativamente à análise orçamentária, será verificada a compatibilidade entre o total da receita e da despesa realizados, verificando, inclusive, se houve *déficit* ou *superávit* no resultado orçamentário.

⁴ Item 3.21 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL;

⁵ Item 21, “e”, da NBC TSP 11;

⁶ Art. 102 da Lei 4.320/64;

⁷ Pág. 493 do MCASP (9ª ed.).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Acerca desse tema o MCASP (9ª ed.)⁸ dispõe que os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos.

Nesse sentido, segundo o manual, esse fato não representa irregularidade, apesar de que deve ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício.

Assim, havendo *déficit* demonstrado no Balanço Orçamentário, serão verificadas as notas explicativas a fim de avaliar o registro sobre a movimentação financeira que deu origem ao fato contábil.

Em análise ao Balanço Orçamentário, fls. 5 a 8, evidenciou-se que houve déficit orçamentário.

No entanto, uma vez que a SEMIG não atua como unidade arrecadadora, operando no dispêndio financeiro via cotas repassadas pela unidade setorial, tal constatação não representa uma irregularidade. Por sua vez, as notas explicativas apresentadas, fls. 77 a 82, descrevem a movimentação financeira do órgão, conforme orientações do MCASP.

Portanto, esta unidade técnica não vislumbra restrições neste tópico.

3.2. DO BALANÇO FINANCEIRO

Conforme estabelece a Lei 4.320/64⁹, *in verbis*:

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Nos termos do MCASP (9ª ed.)¹⁰, em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

⁸ Pág. 495 do MCASP (9ª ed.);

⁹ Art. 103 da Lei 4.320/64;

¹⁰ Pág. 506 do MCASP (9ª ed.).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Nesse caso, será avaliada a estrutura do balanço financeiro observando, além do resultado financeiro, a compatibilidade dos saldos de receita e despesa orçamentárias realizadas (em confronto com o Quadro Principal do Balanço Orçamentário) e a inscrição e pagamento dos restos a pagar (em confronto com o Balanço Orçamentário – Quadro Principal, Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados – e com o Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar).

A partir da análise da integridade das informações constantes no Balanço Financeiro com os outros balanços apresentados e com as demonstrações correlatas, constata-se que o dispêndio orçamentário de 385.449,93 reais está em consonância com o empenhado no balanço orçamentário.



ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA
EXERCÍCIO 2023

Anexo 13
BALANÇO FINANCEIRO

Unidade Gestora: 044101-SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS
Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2023

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	Exercicio Atual	Exercicio Anterior		Exercicio Atual	Exercicio Anterior
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	220.006,82	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	385.449,93	0,00
Transf. Recebidas Para a Execução Orçamentária	220.006,82	0,00	Recursos Não Vinculados	385.449,93	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	170.005,37	0,00	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	4.562,26	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	106.893,04	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.562,26	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	63.112,33	0,00	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	0,00	0,00	Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	TOTAL(X) = (VI + VII + VIII + IX)	390.012,19	0,00
TOTAL(V) = (I + II + III + IV)	390.012,19	0,00			



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: 044101-SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS
 Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA
 Mês de Referência: 12 - Dezembro de 2023

Despesas Orçamentárias	Dot. Inicial (e)	Dot. Atualizada (f)	Desp. Empenhadas (g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	0,00	385.449,93	385.449,93
<i>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</i>	<i>0,00</i>	<i>377.449,93</i>	<i>377.449,93</i>
<i>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</i>	<i>0,00</i>	<i>8.000,00</i>	<i>8.000,00</i>
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	0,00	385.449,93	385.449,93
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Interna</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Outras Dívidas</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
<i>Outras Dívidas</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	0,00	385.449,93	385.449,93
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)	0,00	385.449,93	385.449,93
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Por sua vez, a rubrica contábil da inscrição de restos a pagar do balanço financeiro consta o valor inscrito de 106.893,04 reais, o que se compatibiliza com o saldo constante no Demonstrativo de inscrição de Restos a Pagar extraído do Sistema AFI.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA
EXERCÍCIO 2023

Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar

NE	DATA	CRETOR	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NAT.DESP.	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	SALDO
UNIDADE GESTORA : 044101 SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS								
GESTAO : 00001 ADMINISTRACAO DIRETA								
2023NE0000004	23/11/2023	29979036001031	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INS 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31901302	0,04	0,00	0,04
2023NE0000008	13/12/2023	29979036001031	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INS 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31901303	0,05	0,00	0,05
2023NE0000010	18/12/2023	00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31909601	27.868,50	0,00	27.868,50
2023NE0000011	18/12/2023	00360305000104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31909601	58.384,20	0,00	58.384,20
2023NE0000016	26/12/2023	29979036001031	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INS 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31901302	19.657,39	0,00	19.657,39
2023NE0000017	26/12/2023	29979036001031	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL / INS 44101 25 122 0001 20030001	1500100000000000	31901313	982,86	0,00	982,86
TOTAL POR ANO						106.893,04	0,00	106.893,04
TOTAL POR UG						106.893,04	0,00	106.893,04
TOTAL GERAL						106.893,04	0,00	106.893,04

No entanto, de maneira divergente, o demonstrativo de restos a pagar inscritos enviado pela unidade gestora, folha 59, declara que não há inscrições no exercício em análise. Entretanto, como a incompatibilidade em questão trata-se de falha meramente formal, visto que os saldos e demais informações apresentadas no balanço financeiro estão em consonância com as demonstrações enviadas pelo gestor e as extraídas no AFI, esta unidade técnica não vislumbra impropriedade cabível de restrição quanto a este tópico.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

3.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Nos termos do MCASP (9ª ed.)¹¹, Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A análise detida dos saltos das contas do Balanço Patrimonial (BP) do exercício financeiro auditado e do seu exercício anterior podem fornecer valiosas evidências de auditoria sobre possíveis achados, considerando a característica qualitativa da comparabilidade, diante, dentre outras coisas, de possíveis evoluções ou regressões desproporcionais dos saldos das contas.

Além da verificação dos aspectos gerais do demonstrativo contábil, vale ressaltar que o MCASP¹² estabelece que os o ajuste de exercícios anteriores, o teste de *impairment*, a reavaliação de ativos e a depreciação/amortização/exaustão devem ser seguidos de notas explicativas (NE).

Dessa forma, serão analisadas as NE para verificação acerca dos critérios utilizados pela entidade do setor público para reconhecimento e mensuração dos fatos contábeis relevantes.

Será verificada também a compatibilidade entre o saldo da conta estoques (subgrupo do ativo circulante) no BP e o inventário do estoque apresentado na prestação de contas anual do órgão.

A SEMIG não adquiriu ou afetou bens patrimoniais necessárias à finalidade precípua do órgão no exercício em análise, portanto não há ativos constantes no balanço patrimonial, fls. 9 a 11. De modo análogo, não há bens constantes nos inventários de bens patrimoniais, folha 41, e de estoques de materiais existentes, folha 42.

Portanto está unidade técnica não vislumbra restrições neste tópico.

3.4. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Nesta etapa da auditoria será verificada a compatibilidade entre as informações apresentadas na conciliação bancária e os valores dos extratos bancários, o saldo da conta caixa e equivalente de caixa (no Balanço Patrimonial) e o saldo para o exercício seguinte (no Balanço Financeiro).

¹¹ Pág. 511 do MCASP (9ª ed.);

¹² Pág. 244 do MCASP (9ª ed.).



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Sobre isso, vale ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 175/2017 instituiu o Regime de Conta Única do Poder Executivo Estadual. Dessa forma, os órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas deverão atender ao princípio da unidade de tesouraria ressalvados casos excepcionais de recursos vinculados a convênios ou a operações de crédito específicas que devam ser acompanhados separadamente, conforme caso concreto.

Sendo assim, caso existam, serão avaliados os saldos em contas bancárias devido a verbas de convênios ou saldos remanescentes (anteriores à Lei Complementar Estadual nº 175/2017) em cotejamento com os demonstrativos de conciliações bancárias.

De acordo com o relatório de saldo conciliado, folha 15, a unidade gestora não apresentou pendências de saldo conciliado, e, portanto, não se vislumbra restrições quanto a este ponto.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em consulta ao sítio eletrônico do portal da transparência do estado do Amazonas, não foram realizadas licitações e contratos na unidade gestora em análise.

Licitações

Filtrar por:

Relatório:	Licitações	▼
Ano:	2023	▼ <input type="checkbox"/> Filtrar por período
Número do Edital:	<input type="text"/>	Ex: PE1234/AA ou PE 123/AA
Órgão/UG:	044101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS	▼
Modalidade:	Todas...	▼
Situação:	Todas...	▼
Registro de Preço:	Todas...	▼

Pesquisar

Edital/Processo:	Órgão/UG:	Objeto:	Valor:	Data:	Situação:	Arquivo:
<u>Nenhum registro encontrado</u>						

Mostrando 0 até 0 de 0 registros Anterior Próximo

Portanto, esta unidade técnica não vislumbra restrições neste tópico.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

5. ANÁLISE DO PATRIMÔNIO E DO ALMOXARIFADO

A unidade gestora não adquiriu ou afetou bens patrimoniais no exercício em análise.

6. ADIANTAMENTOS

Conforme relatório de adiantamentos concedidos, folha 61, não houve adiantamentos concedidos no exercício financeiro em análise.

7. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL

A partir da Análise do Relatório de Execução de Despesa por Natureza extraído no sistema AFI não foram encontrados indícios de despesa sem cobertura contratual.

8. ATOS DE PESSOAL

A partir da Análise do Relatório de Execução de Despesa por Natureza extraído no sistema AFI não foram encontradas diárias concedidas no exercício de competência, assim como qualquer indício de irregularidade ou impropriedade. Portanto esta Unidade Técnica não vislumbra restrições quanto a este tópico.

9. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não há denúncias ou representações apenas a prestação de contas anual em análise.

10. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

As Unidades de Controle Interno - UCI, instituídas em cada órgão/entidade da Administração Pública Estadual, exercem as atividades precípuas de fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando dar suporte aos controles interno e externo.

As UCIS, segundo preceitua o art. 2º, I da Instrução Normativa nº 03/2020 da CGE, são tecnicamente subordinadas a Controladoria Geral do Estado, especialmente no que concernem as diretrizes e normas estabelecidas por este órgão.

Neste sentido a CGE/AM instituiu manuais e orientações técnicas no sentido de subsidiar tecnicamente os órgãos/entidades na implementação de suas unidades internas de controle.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Uma vez que a unidade gestora em análise está em processo de estruturação interna, delimitação de competências funcionais e atribuições de suas unidades internas, esta unidade técnica solicitou questionamentos ao gestor com o objetivo de esclarecer quais medidas estariam sendo tomadas com vistas a estruturar o seu sistema de controle de interno.

Por fim, esta unidade técnica pediu esclarecimentos ao gestor quanto ao não envio do Plano de Providências, fls. 44 a 46, no prazo estipulado no Art. 6º da Instrução Normativa CGE/AM Nº 001, De 17 De Março De 2020.

11. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DE CONTAS

Face à análise procedida na documentação constante na Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, nos dados demonstrativos informatizados enviados por meio eletrônico e gerados via sistema e-Contas, quanto aos aspectos Contábil, Financeiro e Orçamentário, de responsabilidade do Senhor Ronney César Campos Peixoto, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, Gestor, referente ao exercício financeiro de 2023, onde apontamos alguns questionamentos de ordem técnica.

Desta forma foram emitidas a seguinte **Notificação**:

NOTIFICAÇÃO N.º 51/2024-DICAD

PARA: SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS - SEMIG.

ORDENADOR: SR. RONNEY CÉSAR CAMPOS PEIXOTO.

PERÍODO: 01.01.2023 a 31.12.2023

ENDEREÇO: Av. Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus - AM.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ronney@semig.am.gov.br.

11.1. DA DEFESA

O Senhor Ronney César Campos Peixoto, Gestor e Ordenador de Despesas da Secretaria De Estado De Energia, Mineração E Gás - SEMIG produziu sua defesa registrando a entrada nesta Corte de Contas no dia 21/05/2024, **fls. 1144 a 2324**.

11.2. DAS RESTRICÇÕES E ANÁLISE DA DEFESA

ACHADO 01: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO. AVERIGUAR ADEQUÊNCIA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM DE IMPLEMENTAÇÃO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Situação Encontrada:

A CGE/AM instituiu o manual “ORIENTAÇÃO para implantação de sistemas de controle interno nos órgãos do Poder Executivo do Estado do Amazonas” onde se estabeleceu todo o regramento para a sua instituição no âmbito do Estado do Amazonas.

A luz dessa ótica levantamos o seguinte apontamento.

Critério:

Arts. 70 e 74 da CF/88 c/c arts. 39 e 45 da Constituição do Estado do Amazonas c/c Lei 4.455, de 3 de abril de 2017 c/c Decreto 40.824, de 17 de junho de 2019 c/c art. 75 da Lei 4.320/64 c/c art. 5 §3º e §4º da Instrução Normativa nº 03/2020 CGE/AM e art. 43 da Lei Orgânica do TCE/AM.

https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Manual_de_Orientacao_para_Implementacao_das_Unidades_de_Control_Interno.pdf (Manual de Implantação de UCI)

https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/10/Template_Minuta_de_Decreto_UNIDADES_CONTROLE_INTERNO.doc (Minuta de Instituição).

Evidência: Solicitado no fulcro da Notificação nº 051/2024.

Análise da Defesa:

Em apertada síntese, o gestor esclarece em sua defesa que a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG implementou a sua Controladoria Interna a partir da publicação da Portaria nº 021/2024 GAB/SEMIG, fls. 345 a 346. Em virtude de sua recente estruturação, atualmente, a Controladoria Interna do órgão é composta apenas pelo Sr. Francisco Sérgio Costa de Souza, o qual exerce a função de Controlador Interno da Unidade Gestora.

Diante dos esclarecimentos, esta Diretoria entende como **sanados** os questionamentos neste achado.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

ACHADO 02: INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM N.º 001/2020. PLANO DE PROVIDÊNCIAS. AVERIGUAÇÃO.

Situação Encontrada:

Durante o exercício de 2023 a CGE/AM realizou trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do Relatório Anual de Auditoria n.º 32/2023, objetivando emitir opinião acerca da regularidade da gestão que foi exarado por meio do “*Parecer Anual de Auditoria de Contas n.º 0,32/2024*”.

Em atenção ao Ofício Circular n.º 007/2024-GCG/CGE c/c art. Caput 6º, § único da Instrução Normativa n.º 001, de 17/03/2020 contida no **item 05** do supracitado Parecer Anual da CGE acerca das contas da UG fiscalizada.

Alicerçado nessas informações esse Tribunal de Contas em exercício do Controle Externo, e com o intuito de monitorar e acompanhar a observância dos Planos de Providências que saneiam as demandas levantadas pelo órgão Central de Controle Interno que é exercido pela CGE/AM, esta unidade técnica constatou que, no âmbito da análise do Parecer Anual de Contas n.º 032/2024, fls. 47 a 51, não foi encaminhado o plano de providências à CGE/AM com vistas a informar como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas naquela auditoria.

Critério:

- Art. 6º da Instrução Normativa CGE/AM Nº 001, De 17 De Março De 2020 (Plano de Providências) disponibilizado em:

https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DIARIO_OFICIAL-Instrucao-Normativa-001-2020.pdf

- Modelo do Plano de Providências adotado pela CGE/AM, disponível no endereço:

<https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/12/Plano-de-Providencias-CGE.docx>

Evidência: Parecer Anual de Auditoria de Contas n.º 032/2024.

Análise da Defesa:

Em apertada síntese, o gestor aduz que em virtude da recente implantação de Sistema Eletrônico de Processos na Secretaria, assim como, a relocação de servidores, equivocadamente houve o envio do processo à CGE/AM sem a análise do Secretário de Estado, e consequentemente com a ausência do Plano de Providências.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Em 2024, após retorno do processo da CGE/AM, o processo foi apreciado pelo Secretário de Estado e encaminhado à Controladoria do Estado, que emitiu o Parecer Anual de Auditoria nº 032/2024 - CGE/AM, fls. 254 a 255.

Ademais, a defesa salienta que o Plano de Providências foi emitido pela unidade de controle interno e que já firmou compromisso para saneamento das pendências identificadas por aquela controladoria.

Em relação aos pontos pendentes de regularização, e que seriam objeto do Plano de providências o gestor esclarece que:

- a) Quanto à ausência de carta de serviço, esta depende de organização interna via Regimento Interno, o que está em fase de análise na SEAD e na Casa Civil.
- b) Quanto à ausência de designação de Ouvidor, a pendência foi sanada por meio da Portaria nº 028/2024 - GAB/SEMIG.
- c) Quanto à ausência de divulgação do canal de ouvidoria e ausência de relatório de gestão no sítio eletrônico, o gestor esclarece que já foi formalizado Termo de Contrato nº 003/2024 – SEMIG junto a empresa de Processamento de Dados do Amazonas S/A – PRODAM, com vistas a regularização das pendências.

Portanto, em que pese às falhas de caráter procedimental, em virtude do recente processo de estruturação do órgão, resta claro que as medidas necessárias ao saneamento das pendências apontadas pela Controladoria do Estado e que seriam objeto do Plano de Providências estão sendo tomadas.

Portanto, esta unidade técnica entende por sanado este ponto.

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, com prévia anuência do Ministério Público junto a este Tribunal, adote as seguintes medidas:

- a) Julgue **REGULARES** as Contas do Senhor Ronney César Campos Peixoto, Secretário da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com fundamento no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.

FABIO HENRIQUE BEZERRA

Presidente - Auditor Técnico de Controle Externo

MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS

Membro - Auditor Técnico de Controle Externo

LINDORBERTO QUEIROZ DOS SANTOS

Membro - Auditor Técnico de Controle Externo

De acordo:

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor - DICAD